

**LEI N° 1.854, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÉBITO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, ES autorizado a proceder o reajuste salarial dos servidores municipais, em 30% (trinta por cento), sobre a tabela que serviu para o pagamento do mês de dezembro de 1.990.

**Art. 2º** O aumento concedido nesta Lei, terá sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1991, que servirá para reajustar os salários dos Pensionistas, Aposentados, Inativos e Comissionados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 05 de dezembro 1990.

**ROBERTO LUCIANO DUARTE**  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.